



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 007/2009

"ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1185 DE 31 DE AGOSTO DE 1998". (DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS).

AUTORIA: – ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV. e/ Emenda*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	13	04	2009	
Pedido de Vistas	Em	—	—	—	
1ª Discussão e Votação	Em	13	04	2009	
2ª Discussão e Votação	Em	13	04	2009	
Aprovado em Redação Final	Em	24	04	2009	
Promulgada	Em	—	—	—	
LEI Nº 2457/2009	Sancionada	Em	08	06	2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1287	Em	10	06	2008

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 051/2009

Campo Mourão, 05/07/09 Horas 10:31

Elia
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 007/2009

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1185 DE 31 DE AGOSTO DE 1998, SUPRIMINDO "DE ESTAR SEPULTADO NO MUNICÍPIO,"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Antes corrigir todo o texto:

Art. 1º - Altera a Lei municipal n 1185 de 31 de agosto de 1998, suprimindo o texto "de estar sepultado no município," do Inciso IV no artigo 2º.

Art. 2º

IV – Comprovantes de atividade desenvolvida (declaração da entidade do segmento correspondente ou de pessoa de reconhecida.....mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, atestado de óbito e biografia.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, já estão previstas na Lei Orçamentária.

SALA DAS SESSÕES, 5 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO TEÓDORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2009

A alteração na presente Lei Municipal se faz necessária pelo fato de que pessoas que prestaram relevantes serviços com despreendimento e muitas vezes sem remuneração dos cofres públicos, ao entrarem em óbito, seus familiares desejarem realizar o sepultamento do corpo em outro município por qualquer motivo, o homenageado perde o seu direito a esta merecida homenagem da população mourãoense por que a Legislação municipal não permite. Isso posto, apresentamos a necessidade da alteração na presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, 5 de janeiro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I** - de vultos históricos;
- II** - de pioneiros;
- III** - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV** - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V** - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI** - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I** - inciso I, biografia;
- II** - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III** - inciso III, atestado de óbito e biografia;
- IV** - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos,



de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

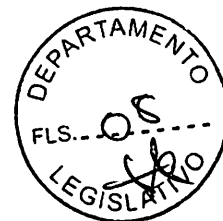
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS **CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de Janeiro de 2009.

.....
Dione Clei Valério Da Silva
DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2009, O
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) Não há qualquer óbice.

(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2009.

GISELE FRANCIELLY TOURINO
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

AS COMISSÕES
PERMANENTES
11/03/09
Adunir

PARECER Nº. 132 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 007/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira com fulcro, nas premissas do inciso I do art. 107 do Regimento Interno, apresenta Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 007/2009, exposto em 3 (três) artigos, que “altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.185, de 31 de agosto de 1998, suprimindo ‘de estar sepultado no Município’”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

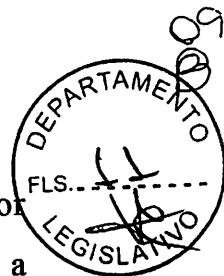
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado nesta Casa no dia 05 de Janeiro de 2009. O Departamento de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0568 / 09

CAMPO MOURÃO 10/03/09 HORA 17:14

PROTOCOLISTA



certificou em 21 de Janeiro de 2009 que não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o mesmo assunto, bem como que, quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 22 de Janeiro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, atestou que não existe legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, bem como que, quanto a prejudicialidade não há qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A Lei que pretende alterar dispõe sobre a denominação de próprios e logradouros públicos.

A iniciativa visa alterar a redação do inciso IV do artigo 2º da Norma mencionada, que hoje está vigente nos seguintes termos:

“Art. 2º...

IV- inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;”

Com a aprovação da proposta do Nobre Vereador, o inciso passará a vigor sem a expressão: “de estar sepultado no Município”.

Justifica o Autor que, muitas pessoas que por um motivo ou outro mereceram o reconhecimento público, através de denominação em próprios ou logradouros, mas ao entrarem em óbito, seus familiares desejaram realizar o sepultamento em outro município, o que torna impossível a homenagem em face da Legislação nos termos vigentes.



Assim, em análise à matéria, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidade capaz de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Campo Mourão, 09 de Março de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 007/2009 (Prot. 051/2009)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 07/2009 – ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1185 DE 31 DE AGOSTO DE 1998 (DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS).

Iniciativa do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em análise, a proposição que “Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 1185 de 31 de agosto de 1998 (Disciplina a denominação de próprios e logradouros Públicos)”.

Do ponto de vista do Assessor Jurídico a matéria encontra-se em perfeita ordem para tramitação nesta Casa de Leis.

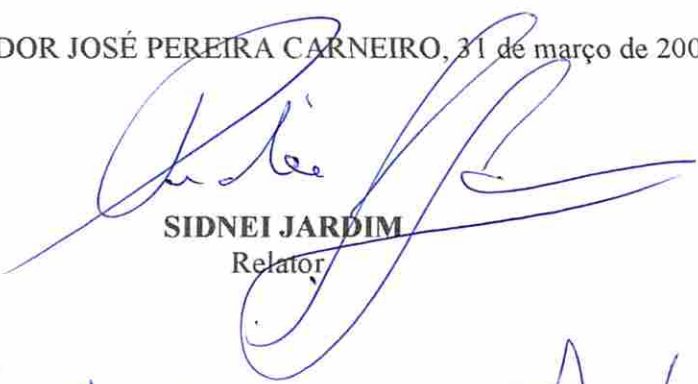
No que concerne a este relator opinar, conforme atribuições no Artigo 39 do Regimento, nada há que possa obstar o encaminhamento regimental da matéria.

Portanto o parecer é FAVORÁVEL ao trâmite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 31 de março de 2009.


SIDNEI JARDIM

Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDÓRIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 007/2009

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 007/2009**, protocolado sob nº. 051/2009, de 05 de janeiro de 2009, que "**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1185 DE 31 DE AGOSTO DE 1998**". (DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS)

VOTO DO RELATOR:

O autor cita em sua mensagem justificativa que pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, pelo fato de não estarem sepultados em Campo Mourão perdem o direito de receber a merecida homenagem da população mourãoense.

Sendo assim, por não haverem óbices, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da presente matéria com a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, atestado de óbito e biografia.

SALA DAS SESSÕES, 03 de abril de 2009.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Membro


Helton Borges
Relator


José Roberto Voidelo
Presidente



Protocolo nº. 051/2009

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 007/2009**.

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Prof. José Pochapski, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 007/2009**, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira - "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1185, DE 31 DE AGOSTO DE 1998", ao Vereador **EDOEL ROCHA** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se verificar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidades poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

O prazo para análise desta matéria, conforme do Art. 59, III, do Regimento Interno, é de 10 (dez) dias.

Campo Mourão, 6 de abril de 2009.


Jair Elias dos Santos Júnior
Assessor



PROJETO DE LEI N. ° 007/2009

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 007/2009, que – “**Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 1185, de 31 de agosto de 1998 (Disciplina a denominação de próprios e logradouros Públicos)**”.

As alterações propostas visam possibilitar a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município, mesmo não estando sepultadas em Campo Mourão, tenham o direito de receber a merecida homenagem da população mourãoense.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2009, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2009.

EDOEL ROCHA
Relator

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

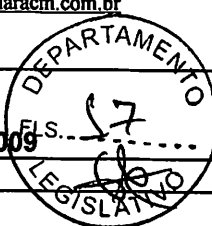
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 051/2009

PROJETO DE LEI Nº 007/2009



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
31/03/2009	Legislação e Relações	
03/04/2009	Finanças e Orçamento	
08/04/2009	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13/04/2009	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
14/04/2009	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 007, 2009

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

"Redação final em todo o corpo do texto
enviado via e-mail p/ "Roberto Suato@gmail"
com p/ solicitação do Dr.

Campo Mourão, em 27, 04 /2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 007/2009

De 05 de janeiro de 2009

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.185 DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.185 de 31 de agosto de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – Comprovantes da atividade desenvolvida (declaração da entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, 20 (vinte) anos, de ter sido eleitor desta Comarca, atestado de óbito e biografia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 895 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 1.639/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo especificados, analisados e aprovados em Plenário:

- 007/09 - "Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.185, de 31 de agosto de 1998", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 039/09 - "Altera o § 1º do Artigo 5º da Lei nº 2.321, de 22 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural", de autoria do Poder Executivo.
- 040/09 - "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 219 da Lei 1.085, de 30 de dezembro de 1997", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.



Edição nº 1287 de 10 / Junho / 2009.

Página nº -01 -

LEI Nº 2 4 5 7

De 8 de junho de 2009

Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.185 de 31 de agosto de 1998.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV da Lei Municipal nº 1.185 de 31 de agosto de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

IV – Comprovantes de atividade desenvolvida (declaração da entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, 20 (vinte) anos, de ter sido eleitor desta Comarca, atestado de óbito e biografia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de junho de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgei - Procurador-Geral